



RELATORIA: **DWE**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **087/2018**

OBJETO: **ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME – IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COMO SEÇÕES DA LINHA NOVA RUSSAS (CE) – TERESINA (PI)**

ORIGEM: **SUPAS**

PROCESSO (S): **50530.003872/2018-47**

PROPOSIÇÃO PRG: **SEM MANIFESTAÇÃO**

PROPOSIÇÃO DWE: **PELO INDEFERIMENTO**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária ROTA DO MAR LTDA-ME, protocolado nesta Agência sob o nº 50530.003872/2018-47 (fls. 2/11), no qual solicita a implantação dos mercados de Nova Russas (CE) e Crateús (CE) para: Piripiri (PI); Campo Maior (PI); Altos (PI) e Teresina (PI),

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme informado na Nota Técnica Nº 298/2018/GETAU/SUPAS e no Relatório à Diretoria SUPAS (fls. 20 e 21, respectivamente), por meio da Resolução nº 4.770/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte

rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, o artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Conforme a Nota Técnica e o Relatório à Diretoria supracitados, a consulta aos registros desta Agência constatou que, dentre os mercados solicitados, apenas os mercados abaixo listados são operados pela empresa:

CNPJ	EMPRESA	RESOLUÇÃO T	NÚMERO T	PORTARIA/ RESOLUÇÃO LC	NÚMERO LC	MERCADOS
08.284.332/0001-57	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	4.987/2016	50	315/2017	156	CRATEUS/CE-TERESINA/PI
08.284.332/0001-57	ROTA DO MAR VIAGENS LTDA-ME	4.987/2016	50	315/2017	156	NOVA RUSSAS/CE-TERESINA/PI

Assim sendo, a instrução da SUPAS que a empresa NÃO cumpriu os requisitos para implantação dos mercados solicitados como seções na linha NOVA RUSSAS (CE) – TERESINA (PI), prefixo 03-0090-00, motivo pelo qual recomenda o



INDEFERIMENTO da implantação dos mercados solicitados, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por INDEFERIR o pleito apresentado pela sociedade empresária ROTA DO MAR LTDA-ME, para a implantação, como seções da linha NOVA RUSSAS (CE) – TERESINA (PI), prefixo 03-0090-00, dos mercados de Nova Russas (CE) e Crateús (CE) para: Piripiri (PI); Campo Maior (PI); Altos (PI) e Teresina (PI),

Brasília, 12 de setembro de 2018.



WEBER CILONI
Diretor

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 12 de setembro de 2018.

Ass: 
Paulo Improta
Mat. 2354473
Especialista em Regulação
DWE